Peso da Régua, 21 de dezembro de 2023

Exmo. Sr. Presidente Dr. Pedro do Carmo

Exmo.(a)Deputado(a)

Da Comissão de Agricultura e Pescas,

A Federação Renovação Douro / Casa do Douro (FRD/CD), por Despacho n.º 5610/2015 de 27 de maio, foi a associação que sucedeu à associação pública da Casa do Douro.

No mesmo documento é referido que, passamos a citar:

3 - A propriedade do imóvel que constitui a sede da Casa do Douro é registada a favor da «Federação Renovação do Douro», com os ónus e encargos associados ao imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei 152/2014, de 15 de outubro.

4 - À «Federação Renovação do Douro» é assegurada, nos termos da lei, uma representatividade mínima no conselho interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), no que respeita aos representantes da produção, durante dois mandatos, sendo de 60 % no primeiro e de 20 % no segundo.

Assim, a FRD/CD vem, em virtude de estar a ser discutido na especialidade na Comissão de Agricultura os projectos de lei apresentados pelos partidos PCP, PS e BE, vem expor o seguinte:

1 – No início de funções da FRD / CD, foi autorizado pelo Governo nessa data que iria ser transferida uma verba anual , pelo IVDP, I.P, referente a taxas pagas pelos viticultores, para a nossa instituição de forma a ser possível a mesma cumprir com as funções estipuladas, nomeadamente executar a defesa dos Viticultores e consequentemente da Região Demarcada Do Douro(RDD)(artigo 4º do Decreto-Lei 152/2014, de 15 de outubro)

2 – Mas, infelizmente, apenas foi transferida a verba referente ao primeiro ano e parcialmente não sendo cumprido o pagamento na totalidade.

3 – Como consequência disso e, devido o facto de o valor recebido de quotas pelos seus associados ter sido numa verba não satisfatória, de forma a continuar o seu trabalho, a FRD foi acumulando dívidas aos funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, e banca assim como não lhe foi possível, executar obras de manutenção do Edifício que lhe foi atribuído em 2015.

Feita esta sintética exposição, vimos por este meio tendo por base as premissas referidas no artigo 36º do Projecto de lei do PS e do BE, solicitar/alertar o seguinte:

1 – De forma a FRD ser ressarcida do tempo que esteve e provavelmente será " obrigada" a continuar com a gestão diária da Casa do Douro, as dívidas à data em que for colocada em prática o projecto de lei que deverá ser promulgado sejam assumidas pela nova Casa do Douro ou liquidadas pela Comissão Administrativa ainda em funções.

2 – Em relação ao Edifício Sede da Casa do Douro, de forma a ser possível executar obras de manutenção, em virtude de ser um edifício emblemático e marcante para a RDD, e de forma que esteja em condições para o funcionamento imediato da Nova Casa do Douro, sugerimos que seja autorizado pelo governo em gestão ou o que lhe suceder, autorização para a Comissão Administrativa do Património da Casa da Douro; atráves da venda de vinhos ou património imobiliário, proceder ao pagamento das obras.

3 – E, em virtude da sua compreensão e como forma de tentar minimizar todos os transtornos económicos, os dois funcionários que neste momento se encontram como colaboradores da FRD/CD, sejam integrados no quadro da Nova Casa do Douro.

A Direção da Federação Renovação Douro/Casa do Douro